



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº: 2387/2017**

**“Institui o programa “Dezembro Vermelho” destinado à orientação e assistência ao portador do vírus HIV e a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, no Município de Cidreira e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cidreira o programa “DEZEMBRO VERMELHO” destinado à orientação e assistência ao portador do vírus HIV e a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

§ 1º - Compreende-se por “DEZEMBRO VERMELHO” para efeitos desta Lei, a definição do mês de dezembro para a realização de campanhas e outros eventos destinados a esclarecer a sociedade sobre a necessidade de prevenir e diagnosticar o HIV/AIDS, mediante organização e participação voluntária de médicos profissionais da saúde e da população interessada.

§ 2º - O símbolo do “DEZEMBRO VERMELHO” referido no caput desse artigo será “um laço” na cor vermelha.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da elaboração e realização das atividades referentes ao “DEZEMBRO VERMELHO” correrá a conta de dotações orçamentária própria ou consignadas caso necessárias.

LUIZ GUSTAVO CALDERON  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 3º** - A presente Lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

  
**PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA**  
**Secretário de Administração**

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDEKUN  
Presidente do Legislativo